

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.660	011	af



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.660

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA A INVESTIDURA DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA RIO NEGRO, NO BAIRRO ÁGUA LIMPA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a investidura ao proprietário lindeiro, da área de terra localizada à Rua Rio Negro, no Bairro Água Limpa, com as seguintes características e confrontações: AREA DE INVESTIDURA. Frente com o lote nº "Quatorze", mede 10,00 m (dez metros), em linha reta; à direita confrontando com área prevista e não ocupada pelo Córrego Água Limpa, mede 5,50 m (cinco vírgula cinquenta metros), em linha reta; à esquerda confrontando com área prevista e não ocupada pelo Córrego Água Limpa, mede 5,50m (cinco vírgula cinquenta metros), em linha reta; nos fundos confrontando com área ocupada pelo Córrego Água Limpa (canalizado), mede 10,00m (dez metros), linha reta; a área acima descrita possui uma superfície de 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados) calculada analiticamente, acha-se assinalada no desenho SM-11/2001, cujo original encontra-se arquivado na Seção de Mapoteca.
- Artigo 2º**- A área de que trata o artigo 1º é sobra de canalização do córrego existente no local, sendo de tamanho exíguo, sendo impossível seu aproveitamento, enquadrando-se assim no que estatui o artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.
- Artigo 3º**- Passa a integrar a presente Lei, o Memorial Descritivo SM-11/2001, anexo 01, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 12.024/2000.
- Artigo 4º**- A investidura de que trata o artigo 1º é concedida mediante requerimento do interessado devidamente instruído com o Registro de Imóvel.
- Artigo 5º**- As edificações na área em questão obedecerão às normas vigentes, e, em especial, aquelas contidas na legislação específica.
- Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2001.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 011/01
Autor: Prefeito Municipal
Amps.



PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 373

05/07/2001